LEI Nº 096, de 05 de Abril de 1999.

EMENTA: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ATAÍDE JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:

LEI:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Polícia Militar do Estado de Rondônia, grupamento do 3º Batalhão da polícia Militar, sediado no Município de Chupinguaia. Com vistas a prestar apoio financeiro para manutenção do destacamento em questão.

Art.2º- Para a consecução do Convênio constante do artigo anterior, fica estabelecido o seguinte:

I - Obrigações do Município:

a) repasse de R$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, mediante solicitação por escrito do Comando do GP-PM, recursos que serão destinados a:
- manutenção do Destacamento do GP-PM;
- despesas com combustíveis para as viaturas e imóveis;
- custos com deslocamento de Policiais Militares para os Distritos do Município.

II - Obrigações da Polícia Militar:

a) manter a segurança preventiva permanente na sede do

Município;

b) proporcionar a segurança em eventos na sede do Município e nas localidades do interior, quando solicitado;

c) realizar patrulhamento preventivo nos Distritos do Guaporé, Corgão, Boa Esperança e Porto Rico, pelo menos uma vez por semana; e

d) fiscalizar o trânsito no Município de Chupinguaia e seus Distritos.

Art. 3º- A vigência do Convênio será de 02 (dois) anos, contados da assinatura do mesmo.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão cobertas com recursos da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 0300 – Secretaria Municipal Especial
Unidade Orçamentária: 0304 – Departamento de Obras e Serviços Públicos
Projeto Atividade: 169.15732-017 – Manutenção das Atividades de Trânsito
Elemento de Despesas: 3222-00 – Transferência ao Estado pelo Município.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Chupinguaia (RO), 05 de Abril de 1999.

Ataíde José da Silva
PREFEITO MUNICIPAL